REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NO MESTRADO INTEGRADO DE MEDICINA DA ESCOLA DE MEDICINA E DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso institucional, a que se referem o artigo 20.º, o artigo 29.º e o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, organizado pela Escola de Medicina e de Ciências Biomédicas (EMCB) da UFP, para acesso e ingresso no mestrado integrado de medicina.

Artigo 2.º
Âmbito

Além do concurso institucional para o regime geral de acesso, destinado a titulares do diploma de conclusão do ensino secundário português e a titulares de diplomas de conclusão do ensino secundário estrangeiro, legalmente equivalentes, o presente regulamento define também as regras de acesso e ingresso no mestrado integrado de medicina da EMCB, através de concursos especiais.

Artigo 3.º
Concurso institucional para o regime geral de acesso e ingresso

1. Realizado nos prazos fixados em cronograma administrativo anual, podem apresentar-se a este concurso institucional:

(a) Candidatos que tenham frequentado e concluído em Portugal o ensino secundário (12.º ano de escolaridade), ou equivalente legal, até ao ano letivo anterior ao da apresentação da candidatura, e satisfaçam as condições gerais previstas no artigo seguinte;

(b) Candidatos que tenham frequentado e concluído no estrangeiro o respetivo ensino secundário, até ao ano letivo anterior ao da apresentação da candidatura, e satisfaçam as condições gerais previstas no artigo seguinte.

2. No caso dos candidatos titulares de diploma de ensino secundário não português, terá o mesmo de ser reconhecido, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, por uma escola

secundária portuguesa, pública ou privada, dotada de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência ao 12.º ano é solicitada.

3. Não podem apresentar-se a este concurso os candidatos abrangidos pelo estatuto de estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e suas alterações.

Artigo 4.º

Condições gerais de candidatura ao regime geral de acesso

Além da titularidade do ensino secundário português ou equivalente legal, o candidato ao regime geral de acesso e ingresso deve ainda satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) Ter realizado exames nacionais às disciplinas fixadas como provas de ingresso em medicina: Biologia e Geologia (02); Física e Química (07) e Matemática A (19) ou disciplinas consideradas legalmente equivalentes;

(b) Ter no somatório das classificações das três provas de ingresso média não inferior a 140 (cento e quarenta) pontos na escala de 0-200;

(c) Ter satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso;

(d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos na escala de 0-200.

Artigo 5.º

Concursos especiais

1. A UFP e a EMCB, desde que lhes tenham sido atribuídas vagas para o efeito, podem organizar concursos especiais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para acesso e ingresso no 1.º ano do mestrado integrado de medicina, abertos a candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade de frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março) e a titulares de outros cursos superiores.

2. Poderão ser também organizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o concurso especial para estudantes internacionais e, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o concurso especial para acesso a medicina por licenciados ou habilitação superior adequada, especialmente, nas áreas científicas das ciências da saúde e das ciências da vida.

3. A candidatura ao ingresso no 1.º ano do mestrado integrado de medicina poderá também ser feita por concurso especial destinado à mudança de par instituição/curso, regulado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho.

4. Aos candidatos ao ingresso, através dos concursos especiais, aplicam-se as condições específicas estipuladas no artigo anterior.

Artigo 6.º
Validade dos concursos

Os concursos institucionais e especiais são válidos somente para o ano letivo a que respeitam.

Capítulo II
Normas de candidatura para o regime geral

Artigo 7.º
Apresentação da candidatura

1. A candidatura pelo regime geral de acesso ao mestrado integrado de medicina da EMCB é um processo documental, submetido exclusivamente na modalidade *online*, na plataforma digital do Gabinete de Ingresso, que pressupõe o cumprimento pelo candidato das condições estabelecidas no artigo 4.º e a atenção às condições gerais de frequência do ciclo de estudos estipuladas pelo artigo 26.º do presente regulamento.
2. O preenchimento do formulário de candidatura e a autenticidade e legalidade dos documentos submetidos são da responsabilidade exclusiva do candidato.
3. O dossiê de candidatura pode ser submetido pelo candidato ou por familiar direto ou através de agência de procuradoria de estudantes, reconhecida pela UFP, ou através de mandatário que tenha legalmente constituído para o efeito.
4. A autenticação dos certificados ou diplomas escolares, que não tenham sido emitidos por instituições ou organismos portugueses oficiais, deve ser feita através da Apostilha de Haia ou pelos serviços consulares das embaixadas de Portugal no país, onde as habilitações a que digam respeito tenham sido obtidas.
5. Apenas os documentos estrangeiros oficiais, emitidos em língua inglesa, em língua espanhola e em língua francesa, não necessitam de ser traduzidos para português; documentos oficiais emitidos noutras línguas devem ser objeto de tradução juramentada para língua portuguesa, sem o que não serão aceites.
6. A validação e consequente tramitação da candidatura pressupõem o correto preenchimento do formulário, a entrega de toda a documentação exigida e o pagamento da taxa fixada para o efeito.
7. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável.

Artigo 8.º
Provas de ingresso

1. As provas de ingresso realizam-se através dos exames finais nacionais do ensino secundário, nos termos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicada na 2.ª série do *Diário da República* (DR) e divulgada no sítio da Internet da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
2. Os candidatos titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, podem, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, pedir a substituição das provas de ingresso por exames finais de disciplinas destes cursos, consideradas homólogas.
3. As informações sobre o pedido de substituição das provas de ingresso estão disponíveis nos sítios da Internet da DGES e da CNAES.
4. Os exames nacionais das provas de ingresso ou respetivas provas homólogas do ensino secundário estrangeiro são válidos para a apresentação da candidatura no ano em que foram realizados e nos quatro anos seguintes, nos termos da Deliberação n.º 1043/2021 da CNAES, publicada no Diário da República – 2.ª série – n.º 199, de 13 de outubro de 2021.
5. A validade referida no número anterior aplica-se aos exames finais nacionais realizados no ano de 2022, e seguintes; no caso dos exames realizados em anos anteriores aplica-se o disposto na Deliberação n.º 1233/2014 da CNAES, publicada no Diário da República – 2.ª série – n.º 110, de 9 de junho de 2014, que estabelece como validade máxima para a sua utilização como provas de ingresso os dois anos seguintes ao da sua realização.
6. A Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho, aprovaram as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e determinados sistemas de ensino estrangeiros, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, pelo que é muito útil a sua consulta pelos candidatos ao concurso institucional de acesso e ingresso no mestrado integrado de medicina da EMCB, referidos na segunda parte do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 9.º
Vagas

As vagas para os concursos institucionais e especiais são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da UFP, nos termos do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, e divulgadas no sítio da Internet da DGES e no sítio da UFP.

Artigo 10.º
Pré-requisitos

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, os pré-requisitos são realizados por cada estabelecimento de ensino superior; são avaliados de forma objetiva e tecnicamente rigorosa; podem, consoante a sua natureza, destinar-se à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos; são de realização anual.

2. O regulamento dos pré-requisitos fixados para o ingresso no mestrado integrado de medicina da EMCB da UFP consta do artigo seguinte.

Artigo 11.º
Regulamento dos pré-requisitos

1. Os pré-requisitos de seleção, a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do presente regulamento, são os do Grupo A: Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia e a capacidade de comunicação interpessoal.

2. A avaliação destes pré-requisitos de seleção, expressa pelas fórmulas *apto* ou *não apto*, não interfere no cálculo da nota de candidatura, sendo realizada em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet da DGES, de acordo com a respetiva deliberação da CNAES.

Artigo 12.º
Instrução do processo de candidatura para o regime geral

1. O processo de candidatura dos estudantes nacionais deve ser instruído com:

(a) Formulário de candidatura modelo UFP;

(b) Ficha ENES do ano em que a candidatura é apresentada;

(c) Formulário dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, assinado por médico com vinheta de inscrição válida na Ordem dos Médicos Portugueses;

(d) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

2. A instrução do processo de candidatura de estudantes estrangeiros deve incluir:

(a) Formulário de candidatura modelo UFP;

(b) Diploma de conclusão do ensino secundário estrangeiro e documento da respetiva equivalência concedida por escola secundária portuguesa competente, acompanhado pela

correspondente certidão descritiva do percurso escolar com as classificações obtidas nas várias disciplinas e com a classificação final do ensino secundário;

(c) Comprovação de terem preenchido o formulário eletrónico disponibilizado no sítio da Internet da DGES, para requererem, ao abrigo do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, a substituição das provas de ingresso portuguesas pelas classificações nas disciplinas correspondentes ou homólogas dos cursos não portugueses;

(d) Documento comprovativo dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, nos termos da alínea c) do n.º 1;

(e) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

3. Além da documentação indicada nos números anteriores, os candidatos devem também submeter em formato digital uma fotografia e uma cópia do cartão de cidadão ou documento estrangeiro equivalente.

4. Todo o processo de candidatura é realizado exclusivamente *online* em língua inglesa e submetido ao Gabinete de Ingresso da UFP no espaço *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação académica.

5. A abertura do processo de candidatura está sujeita ao pagamento da importância anualmente indicada no regulamento das taxas escolares da EMCB.

6. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Capítulo III
Normas de candidatura para concursos especiais

Artigo 13.º
Instrução do processo de candidatura para estudante internacional

1. A UFP disponibiliza no seu sítio da Internet o regulamento de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos seus ciclos de estudos, cuja consulta não é dispensada pelas normas específicas dos números seguintes.

2. A candidatura ao acesso e ingresso, no mestrado integrado de medicina da EMCB, de estudante internacional, nacional de um país não pertencente à União Europeia e nele escolarizado, está sujeita à existência de vagas específicas para o efeito, sendo apresentada, anualmente, nos prazos fixados no cronograma administrativo da UFP, disponibilizado no seu sítio da Internet, e deve ser instruída com:

(a) Formulário de candidatura modelo UFP;

(b) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos legais para beneficiar do estatuto de estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e suas alterações;

(c) Certidão de equivalência, emitida pela Direção Geral da Educação ou por escola secundária portuguesa, com competência para o efeito, do diploma ou certificado que ateste a aprovação num programa de ensino que, no país de origem ou em que foi escolarizado, lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior; ou que seja titular de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente;

(d) Documento que faça prova de que realizou exames finais de disciplinas terminais do respetivo curso do ensino secundário estrangeiro, homólogas às disciplinas portuguesas das provas de ingresso em medicina e que possam substituí-las para os efeitos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro;

(e) Caso não tenha realizado esses exames finais, certificado de que foi aprovado, com a classificação mínima de 140 (cento e quarenta) pontos na escala de 0-200, resultante da média das classificações das três provas presenciais e de idêntico teor, realizadas na UFP, para atestar a sua capacidade para a frequência do ensino superior;

(f) Documento comprovativo dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;

(g) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

3. As provas presenciais, a que se refere a alínea (e) do número anterior, têm um regulamento próprio, disponibilizado no sítio da Internet da EMCB.

4. Além da documentação indicada, os candidatos a estudantes internacionais devem também submeter, em formato digital, a cópia do documento de identificação e uma fotografia.

5. Todo o processo de candidatura é realizado exclusivamente *online* em língua inglesa e submetido ao Gabinete de Ingresso da UFP no espaço *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação académica.

6. A abertura do processo de candidatura está sujeita ao pagamento da importância anualmente indicada no regulamento das taxas escolares da EMCB.

7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Artigo 14.º

Instrução do processo de candidatura para titulares de outros cursos superiores

1. Podem candidatar-se ao ingresso e à matrícula e inscrição no 1.º ano do mestrado integrado de medicina da EMCB os titulares de um curso superior, que não seja da área das ciências da saúde

e das ciências da vida, conferente de grau académico (bacharel, licenciado, mestre e doutor), obtido em estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecido.

2. Não pode candidatar-se quem esteja abrangido pelo estatuto de estudante internacional e quem seja titular de curso superior da área científica das ciências da saúde ou das ciências da vida.

3. A candidatura ao ingresso e à matrícula, no 1.º ano do mestrado integrado de medicina da EMCB, por titulares de cursos superiores em áreas científicas diferentes das indicadas no número anterior, realiza-se nos prazos fixados no cronograma administrativo disponibilizado no sítio da Internet da UFP, e está sujeita à existência de vagas específicas para este concurso especial.

4. O processo de candidatura deve ser instruído com:

(a) Formulário de candidatura modelo UFP;

(b) Documento comprovativo da titularidade de curso superior e do respetivo grau académico, com a classificação final expressa na escala de 0-20 valores;

(c) Documento comprovativo dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;

(d) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

5. Além da documentação indicada, os candidatos devem também submeter, em formato digital, a cópia do documento de identificação e uma fotografia.

6. O processo de candidatura é realizado exclusivamente *online* em língua inglesa e submetido ao Gabinete de Ingresso da UFP no espaço *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação académica.

7. A abertura do processo de candidatura está sujeita ao pagamento da importância anualmente indicada no regulamento das taxas escolares da EMCB.

8. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Artigo 15.º

Instrução do processo de candidatura dos Maiores de 23 anos

1. A UFP disponibiliza no seu sítio da Internet o regulamento do concurso especial para acesso e ingresso no ensino superior, a que pode apresentar-se quem tenha sido aprovado nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade de frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março).

2. Caso tenham sido atribuídas vagas para este concurso especial, para a candidatura ao acesso e ingresso no 1.º ano do mestrado integrado de medicina da EMCB, são apenas válidas as provas, referidas no número anterior, que tenham sido organizadas e realizadas na UFP, nos prazos consagrados no cronograma administrativo anualmente fixado pelos órgãos estatutariamente competentes da universidade.

3. O processo de candidatura para Maiores de 23 anos deve ser instruído com:

(a) Formulário de candidatura modelo UFP;

(b) Certificado descritivo de aprovação nas provas de avaliação da capacidade para a frequência e progressão no mestrado integrado de medicina da EMCB, as quais, além da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, devem constar de exames teóricos e/ou práticos sobre as áreas de conhecimentos diretamente relevantes para o cumprimento do plano de estudos do curso;

(c) Documento comprovativo dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;

(d) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

4. Além da documentação indicada, os candidatos devem também submeter, em formato digital, a cópia do documento de identificação e uma fotografia.

5. Todo o processo de candidatura é realizado exclusivamente *online* em língua inglesa e submetido ao Gabinete de Ingresso da UFP no espaço *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação académica.

6. A abertura do processo de candidatura está sujeita ao pagamento da importância anualmente indicada no regulamento das taxas escolares da EMCB.

7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Artigo 16.º

Concurso especial para acesso a medicina por titulares de licenciatura na área das ciências da saúde ou das ciências da vida

1. Este concurso especial é regulado pelo Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e abrange os candidatos que, cumulativamente:

(a) Sejam titulares do grau de licenciado na área científica das ciências da saúde ou das ciências da vida;

(b) Tenham realizado as provas de ingresso ao ensino superior de Biologia e Geologia, Física e Química e Matemática A ou os exames nacionais de biologia e geologia, física e química e matemática, em conjunto ou separadamente de modo a perfazer as três provas de ingresso exigidas para acesso a medicina;

(c) Satisfaçam os pré-requisitos de seleção do Grupo A;

(d) Declaração de compromisso do cumprimento das condições gerais de frequência do ciclo de estudos, a que se refere o artigo 26.º deste regulamento.

2. O processo de candidatura deve estar instruído com:

(a) Cópia digital de documento de identificação e uma fotografia;

(b) Certidão de conclusão do grau de licenciado com indicação da classificação final;

(c) Documento oficial com as classificações das provas de ingresso ou dos exames nacionais de biologia e geologia, física e química, matemática;

(d) Certidão de conclusão do grau de mestre e/ou de doutor, sempre que tal se aplique;

(e) Declaração de contagem do tempo de serviço e de experiência profissional em instituições de saúde e/ou em áreas clínicas e/ou docência em cursos da área da saúde e/ou em instituições de investigação das áreas científicas da saúde e/ou de ciências da vida;

(f) Documento comprovativo dos pré-requisitos de seleção do Grupo A, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;

(g) Aprovação nas condições específicas de elegibilidade para a candidatura a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.

3. Os documentos indicados nas alíneas (b) e (d) do número anterior, se emitidos por instituição de ensino superior estrangeira deverão ser autenticados ou com a Apostilha de Haia ou por autoridade consular portuguesa da Embaixada de Portugal no país donde provêm os documentos.

4. Não pode candidatar-se a este concurso especial quem esteja abrangido pelo estatuto de estudante internacional.

5. Todo o processo de candidatura é realizado exclusivamente *online* em língua inglesa e submetido ao Gabinete de Ingresso da UFP no espaço *Inforestudante* da plataforma digital do sistema de informação académica.

6. A abertura do processo de candidatura está sujeita ao pagamento da importância anualmente indicada no regulamento das taxas escolares da EMCB.

7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

Capítulo IV
Seriação

Artigo 17.º
Seriação das candidaturas ao regime geral de acesso

1. A seriação dos candidatos ao mestrado integrado de medicina da EMCB pelo concurso institucional para o regime geral de acesso e ingresso é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura: classificação final do ensino secundário e média das classificações das disciplinas das provas de ingresso ou suas homólogas legais, nos termos do artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2. A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$(S \times 50\%) + [(P1 + P2 + P3) / 3 \times 50\%],$$

em que:

S = classificação final do ensino secundário;

P1, **P2**, **P3** = classificação de cada uma das três provas de ingresso ou disciplinas estrangeiras legalmente homólogas.

3. Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.

Artigo 18.º

Empate na seriação

1. Para os candidatos provenientes do ensino secundário português, o desempate é feito pela aplicação sucessiva das seguintes classificações:

(a) P1 + P2 + P3;

(b) S ou Sb;

(c) Se aplicável, S ou Sa;

em que:

P1, **P2**, **P3** = classificação de cada uma das três provas de ingresso ou disciplinas estrangeiras legalmente homólogas;

S = classificação final do ensino secundário;

Sb = classificação do 12.ºano ou equivalente ano terminal;

Sa = classificação final dos 10.º + 11.º anos de escolaridade.

2. Ao desempate na seriação dos candidatos estrangeiros aplicam-se os mesmos critérios, adaptados à estrutura do ensino secundário estrangeiro, donde provenham.

3. A consulta das listas seriadas resultantes da aplicação das regras constantes dos números anteriores é facultada a todos os interessados no gabinete de ingresso da UFP.

Artigo 19.º

Seriação das candidaturas aos concursos especiais

A seriação das candidaturas apresentadas aos diferentes concursos especiais será feita pela aplicação de fórmula específica divulgada no edital de abertura do respetivo concurso especial.

Capítulo V
Normas de colocação

Artigo 20.º
Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada, resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 21.º
Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação, constantes do artigo 18.º, disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas, do curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

Artigo 22.º
Competência

1. As decisões sobre as candidaturas ao mestrado integrado de medicina da EMCB são da competência da comissão de admissões constituída por três membros efetivos e dois suplentes.
2. Os membros efetivos são o presidente do conselho científico da EMCB ou seu representante, o coordenador do mestrado integrado e o responsável do gabinete de ingresso da UFP.
3. Os dois membros suplentes são designados, anualmente, pelo diretor da EMCB.

Artigo 23.º
Resultado final

1. O resultado final de cada fase do concurso institucional e dos concursos especiais exprime-se através de uma das seguintes situações: (a) Admitido; (b) Suplente; (c) Não admitido; (d) Excluído da candidatura.
2. A situação de "suplente", na qual ficam os candidatos com nota de candidatura inferior ao último "admitido", desde que não seja inferior a 150 pontos na escala de 0-200, poderão ver a sua situação alterada para "admitido", respeitando a ordenação decrescente da lista de seriação, caso se venham a verificar vagas sobrantes, no término do prazo estabelecido para os "admitidos" efetivarem a matrícula e a inscrição no curso.
3. As decisões de "não admitido" e de "excluído" devem ser fundamentadas.

Artigo 24.º
Divulgação da decisão

1. O resultado final é tornado público, através de aviso afixado na UFP e na EMCB e no respetivo sítio da Internet, no prazo definido no respetivo cronograma administrativo do concurso institucional ou dos concursos especiais.
2. Dos avisos afixados constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso, os seguintes elementos:
   (a) Nome;
   (b) Resultado final.
3. A menção da decisão de "não admitido" ou "excluído" é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 25.º
Reclamações

1. Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, do resultado final, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da publicação dos resultados.
2. A reclamação deve ser apresentada ao gabinete de ingresso em formulário digital disponível no espaço *Inforestudante* da plataforma do sistema de informação académica da UFP ou enviada pelo correio, pela via adequada ao cumprimento do prazo mencionado no número anterior.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.
4. As decisões da comissão de admissões sobre as reclamações, que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes, através de carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, desde que o reclamante registe o seu consentimento para este efeito, no formulário do requerimento, no prazo máximo dos 20 (vinte) dias úteis seguintes ao término do prazo para reclamação.

Capítulo VI
Frequência, matrícula e inscrição

Artigo 26.º
Condições gerais de frequência

1. A lecionação do mestrado integrado de medicina é bilingue – mais em Inglês, no primeiro ciclo formativo (180 ECTS); mais em Português, no segundo ciclo formativo (180 ECTS) –, pelo que o correto domínio da língua inglesa é indispensável para a frequência de todo o ciclo de estudos, sendo também obrigatória a fluência em língua portuguesa, para a realização das rotações clínicas, a ocorrerem do quarto ao sexto anos do curso.

2. São condições gerais de frequência:

(a) A proficiência oral e escrita em língua inglesa de, pelo menos, o nível C1 do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas;

(b) A competência em língua portuguesa de, pelo menos, o nível A2 do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas, no momento de admissão no ciclo de estudos;

(c) A competência em língua portuguesa de, pelo menos, o nível B2 do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas, para a frequência do 4.º ano curricular e seguintes.

3. Sem prejuízo do disposto no número 5, a proficiência oral e escrita em língua inglesa de nível C1 tem de ser comprovada no ato da candidatura, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

(a) Evidência documental de que o candidato tem o inglês como língua materna ou como língua habitual de comunicação ou de que nela tenha sido escolarizado;

(b) Certificados de aprovação no Cambridge English: Advanced (CAE) ou no Cambridge English: Proficiency (CPE), este com a qualificação igual ou superior a *Muito Bom* (≥ 160 pontos);

(c) Certificado do International English Language Testing System (IELTS – Academic), com a pontuação mínima de 7;

(d) Certificado do Test of English as a Foreign Language, Internet –Based Test (TOELF iBT), com a pontuação mínima de 85.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o conhecimento do nível A2 da língua portuguesa tem de ser comprovado no ato da candidatura, através de certificação de LPE, emitido por centro de avaliação de Português como língua estrangeira.

5. O estudante que, no ato da candidatura, não disponha de comprovativos de proficiência em língua inglesa e/ou de conhecimento em língua portuguesa, nos termos dos números anteriores, poderá autopropor-se a exame escrito e oral de avaliação do nível C1 e do nível A2, respetivamente, a realizar em calendário próprio, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UFP.

6. Nos casos em que o conhecimento de língua portuguesa seja inferior ao nível B2, e para cumprimento do disposto no número 1, é exigida, aos estudantes não falantes do Português, a frequência obrigatória das aulas de Língua Portuguesa para Estrangeiros (LPE) na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UFP, sendo esse conhecimento aferido por avaliação formativa de competências comunicativas, no final do 2º ano, e comprovado por avaliação sumativa, no final do 3º ano, com aprovação obrigatória, para a frequência do ciclo de formação e de rotações clínicas.

Artigo 27.º

Matrícula e inscrição

1. No prazo fixado nos cronogramas administrativos do concurso institucional ou dos concursos especiais de acesso e ingresso no mestrado integrado de medicina, os candidatos admitidos têm o direito de proceder à matrícula e inscrição para o ano letivo em que apresentaram a candidatura.

2. A realização da matrícula e inscrição exigem:

(a) A apresentação dos originais, ou cópias legalmente autenticadas, de todos os documentos submetidos no processo de candidatura;

(b) A entrega de documento comprovativo da validade da vacina antitetânica;

(c) A liquidação simultânea da taxa de matrícula e da primeira das mensalidades, em que a propina anual de inscrição e frequência pode ser paga.

3. As restantes mensalidades, caso tenha sido essa a modalidade escolhida pelo estudante para pagar as propinas anuais, devem ser liquidadas até ao dia 10 de cada um dos meses seguidos de setembro a junho.

(i). No caso de anulação da matrícula, os montantes a que se refere a alínea (c) do n.º 2 não são reembolsáveis;

(ii). Quando e se um estudante se colocar na situação de pedir o reingresso, tal não será deferido, sem a liquidação prévia da dívida existente, no momento da suspensão da frequência.

4. A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício, dentro do prazo fixado nos termos do número um.

Artigo 28.º

Vagas sobrantes

1. À divulgação dos resultados de cada concurso institucional ou especial previstos no presente regulamento podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.

2. Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

(a) As vagas sobrantes da fase anterior;

(b) As vagas ocupadas na fase anterior, mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

(c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada, depois de deduzidas as vagas adicionais criadas nos termos do artigo 21.º e as que, até à assinatura do aviso a que se refere o artigo 24.º, hajam sido criadas ou utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 31.º.

3. A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e os prazos em que as mesmas decorrem compete ao órgão legal e estatutariamente competente da UFP.

4. As vagas colocadas a concurso e os prazos em que cada fase decorre são objeto de divulgação pública, através de aviso afixado na UFP e divulgado no respetivo sítio da Internet.

5. As vagas sobrantes da última fase só podem ser utilizadas para a admissão no 1.º ano do par estabelecimento/ciclo de estudos em causa:

(a) Através dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril;

(b) Através dos concursos para mudança de par estabelecimento/ciclo de estudos a que se refere o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.os 305/2016, de 6 de dezembro, 249-A/2019, de 5 de agosto, e 150/2020, de 22 de junho.

Capítulo VII

Disposições comuns

Artigo 29.º

Exclusão de candidatos

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, há lugar à exclusão dos concursos, são ainda excluídos destes, a todo o tempo, os candidatos que:

(a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;

(b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;

(c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente da UFP, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;

(d) Prestem falsas declarações.

2. A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é proferida pela comissão de admissões da EMCB.

3. Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no número 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da EMCB, não havendo lugar à restituição de valores entretanto pagos.

Artigo 30.º

Retificações

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2. A retificação pode ser acionada por iniciativa:

(a) Do candidato;

(b) Do estabelecimento de ensino;

(c) Da DGES.

3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de "não admitido" ou passagem à situação de "excluído".

4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção ou através de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para este efeito.

5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 31.º

Abrangência e advertência

1. As normas procedimentais estabelecidas no presente regulamento para o concurso institucional de acesso e ingresso no mestrado integrado de medicina da EMCB aplicam-se, com as devidas adaptações, aos concursos especiais, aqui previstos, no momento em que sejam organizados.

2. A inclusão no presente regulamento de normas relativas a concursos especiais deve ser entendida como eventualidade e não como obrigatoriedade da sua organização.

Artigo 32.º

Vigência e aprovação

1. O presente regulamento vigora para a candidatura para o ano letivo de 2023-2024.

2. O presente regulamento foi aprovado pelo reitor da UFP, ouvida a comissão instaladora do mestrado integrado de medicina, e homologado pelo órgão competente da entidade instituidora.

Homologado pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação Fernando Pessoa em 15 de junho de 2023.